



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 204/2026 - GT-VP

Brasília, 13 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

ANA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal

Assunto: **PR-DF. Ataque ao sistema democrático. Violência Política de gênero.**

Senhora Procuradora-Chefe,

1. Cumprimos-a, encaminho a Vossa Excelência, para distribuição na área criminal dessa Procuradoria da República, a representação dirigida ao Ministério Público Federal pela Senadora da República NOME_2. O documento trata de declarações misóginas e ataques à democracia e à ex primeira-dama e então presidente do PL Mulheres NOME_9

[NOME], feitos pelo jornalista e influenciador digital [NOME_1] no *podcast* [NOME_14], episódio de ampla repercussão na mídia e nas redes sociais em todo país.

2. No documento anexo, a noticiante, Senadora da República, retrata as falas do citado apresentador/influenciador durante o programa de *podcast* e em outros canais digitais de ampla repercussão, conforme trechos abaixo transcritos para melhor compreensão da gravidade da situação:

Ao comentar pesquisas eleitorais envolvendo o senador [NOME_15], o representado afirmou que "onde o [NOM] vai pior é justamente no eleitorado feminino", passando, a partir daí, a desenvolver um discurso de desqualificação do voto das mulheres. Na sequência, declarou que "mulher vota muito mal", sustentando que essa seria uma conclusão "estatística", acrescentando que **"Principalmente mulheres solteiras. Mulheres casadas, em geral, tendem a acompanhar o voto do marido."**

Logo após essa afirmação, dirigindo-se às mulheres que eventualmente discordassem de sua manifestação, declarou:

"Podem arrancar os pentelhos das calcinhas, fazer o que quiser, principalmente as feministas."

A expressão empregada possui inequívoca conotação sexual e caráter depreciativo, utilizando linguagem ofensiva dirigida especificamente às mulheres, sobretudo àquelas identificadas como feministas.

Ainda no mesmo contexto, ao criticar [NOME_3], utilizou a expressão: **"Tigrona com o [NOME_15] e tchutchuca com Alexandre de Moraes."**

Além disso, afirmou que [NOME_3] seria feminista e que o PL Mulher estaria promovendo pautas de natureza identitária, as quais qualificou como

"ideologia marxista".

Prosseguindo nos ataques, declarou que o suposto êxito político da [NOME] [NO] decorreria do fato de ela **"nunca ter aberto a boca para falar sobre nada"**, acrescentando que, **"nas raras ocasiões em que resolve falar, a impressão fica prejudicada"**, buscando desqualificar sua atuação política justamente quando exerce papel de liderança partidária.

Em outro momento da transmissão, ironizou a forma como [NOME_3] se refere ao ex-Presidente [NOME], afirmando:

"Vocês não têm vontade de cortar um pouquinho os pulsos toda vez que ela fala 'meu galego'? Não soa fake?"

A fala possui evidente conteúdo depreciativo e ridicularizador, reforçando a tentativa de desacreditar sua imagem perante a opinião pública.

Importa destacar que as manifestações do representado **não se limitaram a críticas dirigidas a** [NOME_3], mas extrapolaram sua pessoa para atingir **as mulheres enquanto grupo social**, ao atribuir inferioridade ao exercício do voto feminino, reproduzir estereótipos de submissão política da mulher ao marido e utilizar linguagem sexualizada e ofensiva dirigida às mulheres que participam do debate político.

Longe de retratar-se após a ampla repercussão negativa de suas declarações, o representado reiterou publicamente seu posicionamento em publicação na rede social X (**antigo Twitter**), na qual afirmou:

"Deixa eu me retratar: mulher não vota muito mal, mulher vota mal para caralho. Especialmente as solteiras."

Na mesma publicação, sustentou que sua afirmação seria **"estatisticamente indiscutível"**, atribuindo tal comportamento ao que denominou de **"ideologia**

demoníaca feminista", circunstância que demonstra a manutenção deliberada das declarações anteriormente proferidas, bem como o agravamento de seu conteúdo ofensivo.

As declarações foram proferidas no contexto de ataques públicos direcionados à ex-Primeira-Dama **NOME_3**, presidente do PL Mulher, a quem o representado imputou a alcunha de "feminista", afirmando que a transformação de pautas do PL Mulher em discussão identitária seria "justamente uma ideologia marxista". O representado dissertou ainda sobre a imagem pública de **NOME_9** **NOME**, afirmando que o "sucesso" dela adviria do fato de ela **"nunca ter aberto a boca para falar sobre nada"** e que **"nas raras ocasiões em que ela resolve falar, a impressão fica prejudicada"**.

O vídeo foi amplamente repercutido pela imprensa nacional. As declarações foram gravadas e difundidas a partir dos Estados Unidos, país onde Paulo Figueiredo reside habitualmente e de onde costuma atuar como porta-voz junto à Casa Branca, frequentemente em conjunto com o deputado federal **NOME** **NOME** (PL).

(...)

3. Na representação também constam informações sobre a ampla divulgação dessas falas em contexto de misoginia e discurso de ódio às mulheres e à sua representatividade política e, **especificamente, à Sra. NOME_21, NOME_22 e então presidente do PL Mulheres**. Também há a indicação dos links de diversos canais de comunicação que propagaram esse assunto na forma em que foi veiculado.

4. Esses ataques à atuação política de **NOME_3** podem caracterizar, em tese, o crime previsto no artigo 359-P do Código Penal. A confirmação dependerá da investigação criminal e da oitiva da própria vítima para apurar os elementos do tipo penal.

5. A Lei nº 14.197/2021 revogou a antiga Lei de Segurança Nacional e introduziu os Crimes Contra o Estado Democrático de Direito no Código Penal. Nesse novo cenário, o artigo 359-P do Código Penal tipifica o crime de violência política de forma mais abrangente que o artigo 326-B do Código Eleitoral. Pelo princípio da especialidade, o dispositivo do Código Penal prevalece quando há emprego de violência física, **psicológica** ou sexual, conforme o teor transcrito a seguir:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

6. No caso em análise, a hipótese criminal investigativa é da ocorrência do ilícito acima tipificado, tendo como vítima **NOME_3** e como autor do fato ilícito o jornalista **NOME_4**.

7. O ilícito é de competência da Justiça Federal comum por se tratar de crime político (art. 109, IV, CF). Assim, a atribuição é do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme consignado na Orientação nº 51/2024 da Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF .

8. Destaca-se, nesse contexto, os parâmetros apuratórios estabelecidos pelo CNMP no âmbito da Recomendação 125, que se aplica a todas as esferas de atuação do Ministério Público brasileiro na prevenção e repressão a qualquer forma de violência política de gênero, com especial atenção à oitiva da vítima e aos elementos informativos por ela trazidos.

9. Ademais, ressalta-se a responsabilidade solidária das plataformas digitais no dever de prevenir e remover conteúdos ilícitos, com a obrigação de suspensão imediata de postagens e contas. Essa imposição decorre do julgamento dos Temas 533 e 987 de repercussão geral pelo STF. O rol de infrações alcança os ilícitos tipificados nas Leis 14.192/21 e 14.197/21.

10. Observa-se, ainda, que a Polícia Federal, órgão do sistema de segurança pública que detém a atribuição constitucional para investigação de ambos os crimes, possui uma coordenação específica no âmbito da Diretoria de Combate aos Crimes Cibernéticos – a Coordenadoria de Crimes Cibernéticos da DCIBER/PF, com expertise avançada para apuração de ilícitos, principalmente crimes de ódio, veiculados por meio das plataformas digitais.

11. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.20223, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero